

NOTA TÉCNICA DA ASSESSORIA JURÍDICA

Repercussão do Julgamento do Tema 1.071 do STF - Previdência Complementar (FUNPRESP) e Vínculo Público Ininterrupto Com Estados, Municípios e DF.

A presente Nota Técnica tem por finalidade esclarecer os efeitos jurídicos e operacionais do julgamento do **Tema 1.071 de Repercussão Geral**, concluído no Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) em **30 de setembro de 2026**, no âmbito do Recurso Extraordinário (RE) nº 1.050.597.

1. SÍNTESE DO DIREITO RECONHECIDO

O STF fixou, por unanimidade, o entendimento de que os servidores públicos oriundos de cargos efetivos e concursados de **Estados, Municípios ou do Distrito Federal** que ingressaram no serviço público federal **após 4 de fevereiro de 2013, sem interrupção do vínculo funcional**, têm o direito resguardado de optar pelo regime previdenciário anterior (Regime Próprio tradicional), afastando a submissão automática às regras e restrições da Previdência Complementar (Funpresp / Teto do RGPS/INSS).

Dependendo da data do primeiro ingresso no serviço público (sem quebra de vínculo) os proventos de aposentadoria poderão ser:

Ingresso original até 31/12/2003: Direito de opção com regras de integralidade e paridade;

Ingresso original entre 01/01/2004 e 04/02/2013: Direito de opção com proventos calculados pela média aritmética remuneratória (sem limitação do teto do INSS).

2. REPERCUSSÃO PROCESSUAL E PROCEDIMENTAL

2.1. Retomada das Ações Individuais e Coletivas Suspensas

A ações judiciais que se encontravam **sobrestadas (suspensas)** aguardando a definição do Tema 1.071 pelo STF **terão a sua tramitação retomada**. Os juízes e tribunais locais passarão a aplicar a tese vinculante fixada pelo STF diretamente em cada processo.

2.2. Ação Coletiva da ADUR-RJ — Desnecessidade de Novas Ações

A **ADUR-RJ** já possui **ação judicial coletiva** em andamento sobre a matéria, a qual abrange toda a categoria docente filiada à entidade.

Os docentes abrangidos pela ação coletiva da ADUR-RJ **não precisam ajuizar novas ações judiciais individuais** para postular esse direito;

2.3. Necessidade de Aguardar a Publicação do Acórdão

Para a avaliação exata da extensão operacional e dos contornos de aplicação da decisão — inclusive eventuais regramentos de transição ou compensação atuarial —, **é indispensável aguardar a publicação formal do acórdão do STF**. A publicação do acórdão indicará, ainda, se haverá qualquer tipo de modulação de efeitos.

2.4. Fases de Cumprimento e Convocação dos Servidores

A efetivação prática e financeira do direito reconhecido (com o eventual recálculo de alíquotas ou alteração de regime nos assentos funcionais) ocorrerá à medida que cada processo judicial específico alcançar o encerramento da fase de conhecimento e ingressar na **fase de execução/cumprimento de sentença**.

ALERTA IMPORTANTE: O cumprimento das decisões e eventuais ajustes previdenciários **NÃO ocorrerão de forma imediata**. O tempo da tramitação de cada processo dependerá estritamente do ritmo de processamento de cada vara ou tribunal competente. Na medida em que os processos forem finalizando, os servidores abrangidos serão formalmente convocados pela Assessoria Jurídica.

3. QUESTÕES PENDENTES E PONTOS DE ATENÇÃO

O julgamento do Tema 1.071 representou uma vitória histórica para a segurança jurídica e para a continuidade do vínculo público. Contudo, **algumas questões correlatas relevantes ainda não foram integralmente equacionadas por este julgamento isolado**, exigindo cautela e monitoramento contínuo:

3.1. Contribuição Previdenciária sobre Excedente ao Teto do RGPS

Os servidores submetidos ao regime complementar no período de 04/02/2013 em diante tiveram descontos de contribuição previdenciária limitados ao Teto do INSS (ou efetuaram contribuições voluntárias à Funpresp). A forma exata de acerto e compensação entre o desconto devido ao RPPS e o teto praticado exigirá apuração detalhada nas execuções ou em julgados específicos sobre o tema.

3.2. Servidor já aposentado, com direito a restituição de valores e eventuais acertos financeiros

O acerto das diferenças retroativas exigirá liquidação individualizada de sentença após a conclusão definitiva de cada processo.

4. ORIENTAÇÕES FINAIS

A **ADUR-RJ** orienta todos(as) os(as) docentes a acompanharem os boletins e canais oficiais da entidade. A assessoria jurídica continuará monitorando as movimentações do RE 1.050.597 no STF e prestará novas orientações detalhadas assim que o acórdão for publicado.